câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1296 DE 15 DE MAIO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a proceder a encontro de contas com a empresa AUTO SÃO JERÔNIMO LTDA, e dá outras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica do vigor:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a encontro de contas com a empresa AUTO SÃO JERÔNIMO LTDA, compensando débitos e créditos recíprocos.

ARTIGO 2º - Os créditos do Município de São Jerônimo são relativos a tributos municipais não satisfeitos, enquanto os créditos da empresa nominada no artigo anterior são relativos a prestação de serviços e fornecimento de equipamentos que não foram satisfeitos pelo Município.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 DE MAIO DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: